



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO – 111 – CENTRO – LAGOA DOS PATOS-MG
CEP 39360-000

LEI Nº. 884/2022.

Dispõe sobre a regulamentação dos artigos 51 a 58 e 62 a 64, da Lei Complementar nº. 720, de 13.03.2015, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Públicos do Poder Executivo do Município, visando disciplinar o procedimento de avaliação desempenho dos servidores públicos Municipais de Lagoa dos Patos, para fins de promoção e progressão dos cargos públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta, no âmbito do Município de Lagoa dos Patos, artigos 51 a 58 e 62 a 64, da Lei Complementar nº. 720, de 13.03.2015 que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Públicos municipais de Lagoa dos Patos, na forma prevista no artigo 41, parágrafo 1º, inciso III, da Constituição Federal, visando avaliação periódica de desempenho de servidores públicos do município, para fins de concessão de promoção e progressão em cargos efetivos, que observará os princípios e regras aqui estabelecidos.

Parágrafo único – Para concessão das progressões e promoções, nos nível e grau, vertical e horizontal de que tratam os artigos 52 e 53 da Lei Complementar no. 720, de 13.03.2015, com suas alterações, ficam vinculadas à aplicação das regras e procedimentos de avaliação previstos nesta lei.

Art. 2º A avaliação periódica de desempenho terá sua aplicação anual, a todos os servidores públicos, com as seguintes finalidades:

I – aferir se o profissional tem desempenho satisfatório para a continuidade no cargo público;

II – promover o alinhamento das metas individuais de cada profissional com as metas institucionais do seu respectivo órgão;

III – possibilitar a valorização e o reconhecimento dos profissionais que tenham desempenho eficiente, identificando ações que possam contribuir para o seu desenvolvimento profissional;

IV – instrumentalizar a perda de cargo público dos servidores que não tiverem desempenho satisfatório.

Parágrafo único. Sempre que possível, os órgãos proverão funções de confiança e cargos em comissão por critérios meritocráticos, levando em consideração as avaliações periódicas de desempenho dos servidores públicos estáveis.

Art. 3º A avaliação periódica de desempenho deverá contemplar os seguintes critérios de avaliação:

I – assiduidade e pontualidade: avaliará o comparecimento regular ao local de trabalho, a observância do horário de trabalho e o cumprimento da respectiva carga horária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO – 111 – CENTRO – LAGOA DOS PATOS-MG
CEP 39360-000

II – presteza e iniciativa: avaliará a disposição de agir prontamente no cumprimento das demandas recebidas do público em geral ou estabelecidas pela chefia e a proatividade no alcance das metas individuais estabelecidas e na melhoria dos processos de trabalho;

III – qualidade e tempestividade do trabalho: avaliará o grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados e a capacidade de cumprir os prazos estabelecidos;

IV – produtividade no trabalho e disciplina: avaliará o volume de trabalho executado em determinado período, se há acatamento e respeito das ordens do seu superior hierárquico, se mantém a boa convivência com os demais servidores, se o servidor observa sistematicamente as normas e aos regulamentos destinados aos servidores do município; e

V – cumpre, rigorosamente, as obrigações previstas nos incisos I a XII, do artigo 178, da Lei 721, de 13 de março de 2015.

§ 1º Em sua avaliação de desempenho, a pontuação máxima que o servidor público poderá alcançar é cem pontos, que serão assim distribuídos:

I – o critério assiduidade e pontualidade valerá trinta pontos;

II – o critério presteza e iniciativa valerá dez pontos;

III – o critério qualidade e tempestividade do trabalho valerá vinte pontos;

IV – o critério produtividade no trabalho e disciplina valerá quarenta pontos.

§ 2º Considerar-se-á insatisfatório o desempenho que não obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total da nota da avaliação periódica anual.

§ 3º O servidor deverá exercer fiel cumprimento da ordem de superior hierárquico sob pena de perder pontuação.

Art. 4º A avaliação de desempenho constituirá um procedimento sistemático e contínuo de acompanhamento de cada servidor público estável, com período de avaliação coincidente com o ano civil.

§ 1º Os atos do procedimento de avaliação de desempenho deverão ser produzidos por escrito, com a data e o local de sua realização e a assinatura da chefia imediata e do servidor público avaliado ou, havendo recusa, de duas testemunhas.

§ 2º Os atos do procedimento de avaliação de desempenho deverão ser numerados sequencialmente e juntados no devido processo administrativo.

Art. 5º O procedimento de avaliação periódica de desempenho compreenderá as seguintes etapas:

I – avaliação de desempenho pela chefia imediata;

II – avaliação de desempenho final; e

III – recurso hierárquico.

Parágrafo único. O servidor avaliado terá direito a acompanhar todos os atos do seu procedimento de avaliação de desempenho final, assegurada ampla defesa nos termos deste decreto.

Art. 6º A avaliação de desempenho será iniciada pela chefia imediata durante o exercício correspondente ao período de avaliação, que será realizada mediante expedição do ADFa de que trata o anexo I, de forma quadrimestral, na qual observará:

I – o cumprimento das atividades pelo servidor no período de avaliação; e,

II – as metas individuais alcançadas pelo servidor no período de avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO – 111 – CENTRO – LAGOA DOS PATOS-MG
CEP 39360-000

§ 1º As metas individuais do servidor deverão ser um desdobramento das metas de sua unidade de trabalho, de modo que cada servidor público contribua para que seu órgão ou entidade pública:

- I – realize sua missão institucional;
- II – alcance as metas estabelecidas no planejamento estratégico institucional e nas leis orçamentárias; e
- III – promova melhorias constantes nos serviços públicos prestados à população.

§ 2º a chefia imediata utilizará, na avaliação, o ADFA.

Art. 7º A ADFA final será realizada pelo Secretário da pasta a qual se encontra lotado o servidor, que conterà as seguintes informações:

- I – identificação do servidor avaliado e de quem o avaliou,
- II – avaliação dos critérios estabelecidos no art. 3º, observadas as atividades e as metas definidas no plano de avaliação de desempenho;
- III – indicação de fatos, circunstâncias e demais elementos de convicção que impactarem na avaliação de desempenho do servidor;
- IV – nota final da avaliação de desempenho do servidor; e
- V – se for o caso, sugestões de melhoria do desempenho do servidor avaliado.

§ único - Se a chefia imediata for servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, o servidor será avaliado, também, em conjunto, por outro servidor municipal, da mesma secretaria.

Art. 8º Após cientificado do resultado da ADFA final, o servidor avaliado terá direito a interpor recurso contra a avaliação de desempenho no prazo de 5 (cinco) dias, que será apreciado pela autoridade superior e, não havendo recurso, a ADFA expedida se tornará definitiva.

Parágrafo único. No caso de servidor que desenvolva atividades exclusivas de Estado, nos termos do art. 247 da Constituição Federal, a apreciação de recurso interposto deverá ser feita por autoridade pertencente à mesma carreira do servidor avaliado.

Art. 9º O servidor público estável com desempenho insatisfatório em duas avaliações periódicas finais consecutivas ou em três avaliações alternadas perderá o cargo público.

§ 1º Na hipótese do caput, a unidade de assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública deverá realizar controle prévio de legalidade do processo administrativo que contém os atos do procedimento de avaliação periódica do servidor.

§ 2º Constatada a regularidade dos atos dos procedimentos de avaliação de desempenho na forma prevista no § 1º, o processo administrativo deverá ser homologado pela autoridade máxima do órgão ou entidade pública ao qual se vincula a carreira do servidor público, que promoverá a exoneração do servidor estável, com a publicação da perda do seu cargo público no respectivo Diário Oficial.

§ 3º - O servidor público terá direito a prazo de 10 (dez) dias, para interposição de recurso administrativo, caso não concorde com a decisão de perda e cargo.

I – O prazo para interposição de recurso administrativo, terá início a partir da ciência do Servidor Público ou divulgação oficial da decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO – 111 – CENTRO – LAGOA DOS PATOS-MG
CEP 39360-000

Art. 10. Os processos administrativos que contêm os atos do procedimento de avaliação de desempenho serão arquivados em pasta ou base de dados individual, permitida a consulta, a qualquer tempo, pelo servidor, por suas respectivas chefias ou unidades de recursos humanos e pelos órgãos de controle.

Art. 11. Na avaliação serão utilizados os formulário **ADFA-AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO**, que consta do Anexo I e II desta Lei, que terá, ao final, a assinatura do avaliado, quanto ao resultado de sua avaliação.

§ 1º A unidade de recursos humanos deve zelar pelo cumprimento do disposto nesta lei, dar conhecimento da avaliação periódica de desempenho às respectivas autoridades e servidores públicos e coordenar os procedimentos de avaliação periódica de desempenho.

§ 2º Em suas auditorias e fiscalizações, os órgãos de controle interno e externo avaliarão o cumprimento do disposto neste decreto, aplicando as penalidades cabíveis às autoridades eventualmente omissas.

§ 3º Finalizadas as avaliações serão estas encaminhadas pela Autoridade avaliadora, a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, que manterá arquivada o seu resultado na pasta funcional do servidor avaliado.

§ 4º Havendo recusa do servidor avaliado em lançar sua assinatura no ADFA lavrado, em substituição ao mesmo, será solicitada a assinatura de dois servidores municipais, dando ciência da avaliação, sendo que uma cópia será entregue ao servidor avaliado por qualquer meio idôneo.

Art. 12. Cumpridos e demonstrados, pelo servidor, junto a Diretoria de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração, dos requisitos, prazos e condições, estas últimas cumulativas, estabelecidos nos artigos 52 e 53 da LC 720/2015, serão os novos adicionais incluídos na folha de pagamento, em rubricas específicas, sendo:

- ACPH – Adicional de carreira em progressão horizontal; e,
- ACPV – Adicional de carreira em progressão vertical.

Art. 13. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Patos, 26 de abril de 2022

Hércules Vandy Durães da Fonseca
Prefeito de Lagoa dos Patos

LEI Nº. 884/2022.

ANEXO I
ADFA-AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS FUNCIONÁRIOS DA
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO – 111 – CENTRO – LAGOA DOS PATOS-MG
CEP 39360-000

NOME DO SERVIDOR(A): _____

CPF: _____ MAT.: _____

CARGO: _____

DATA DE ADMISSÃO: ____/____/____

ESCOLARIDADE: _____

SECRETARIA/SETOR DE LOTAÇÃO: _____

PrazomáximoparaAvaliação: ____/____/____.

<p>1. ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE (30 PONTOS)</p> <p>Presença do servidor no local de trabalho dentro do horário estabelecido para o expediente da unidade.</p>	<p>a) _____ É assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema; (7,5 pontos)</p> <p>b) _____ Comparece regularmente ao trabalho, cumprindo a carga horária estabelecida para as suas atividades; (7,5 pontos)</p> <p>c) _____ É pontual e permanece no local de trabalho durante o expediente (7,5 pontos).</p> <p>d) _____ Informa quando acontecem imprevistos que impeçam o seu comparecimento no horário e avisa sempre que precisar ausentar-se de seu setor. (7,5 pontos).</p>
<p>2. PRESTEZA E INICIATIVA (10 PONTOS)</p> <p>Adota providências em situações não definidas pela chefia ou não previstas nos procedimentos.</p>	<p>a) _____ Põe-se à disposição da administração espontaneamente para aprender outros serviços e auxiliar os colegas.; (2,5 pontos)</p> <p>b) _____ Esforça-se para solucionar algumas situações imprevistas na execução do trabalho; (2,5 pontos)</p> <p>c) _____ Apresenta alternativas de melhorias operacionais e técnicas para a execução do trabalho; (2,5 pontos)</p> <p>d) _____ Contribui para o desenvolvimento organizacional com sua experiência profissional; (2,5 pontos)</p>
<p>3. QUALIDADE E TEMPESTIVIDADE (20 PONTOS)</p> <p>É comprometido com suas Tarefas, prazos e com as metas estabelecidas pela Direção.</p>	<p>a) _____ Conhece suas atribuições e executa suas atividades antes mesmo de solicitações; (5 pontos)</p> <p>b) _____ Executa adequadamente as suas atividades de acordo com as metas estabelecidas para o seu departamento; (5 pontos)</p> <p>c) _____ Demonstra zelo pelo trabalho e pela utilização de materiais e equipamentos, cumprindo as normas para a realização das atividades.; (5 pontos)</p> <p>d) _____ Trabalha de forma constante, cumpre prazos e agiliza o ritmo em situações excepcionais/picos de trabalho. (5 pontos)</p>
<p>4. PRODUTIVIDADE E DISCIPLINA (40 PONTOS)</p> <p>Observa sistematicamente as normas e aos regulamentos</p>	<p>a) _____ É responsável em seus compromissos, cumprindo a legislação vigente e assumindo as obrigações de trabalho.; (5 pontos)</p> <p>b) _____ Cumpre as ordens do seu superior hierárquico e mantém a boa convivência com os demais servidores, fazendo a sua parte na construção de um ambiente de trabalho</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO – 111 – CENTRO – LAGOA DOS PATOS-MG
CEP 39360-000

destinados aos servidores do município.

harmonioso e cumpre, rigorosamente, as obrigações previstas nos incisos I a XII, do artigo 178, da Lei 721, de 13 de março de 2015; (15 pontos)

c) _____ Apresenta resultados satisfatórios, entregando as tarefas dentro dos prazos estabelecidos e com qualidade; (5 pontos)

d) _____ É probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum. (5 pontos)

e) _____ Racionaliza o tempo na execução das tarefas. Aproveita eventualmente disponibilidade de forma produtiva. (5 pontos)

f) _____ Apresenta volume satisfatório de trabalho em um intervalo de tempo satisfatório. (5 pontos)

OUTROS DADOS

PERÍODO DA AVALIAÇÃO: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____.

LOCAL DA AVALIAÇÃO:

NOME COMPLETO, CARGO E MATRÍCULA DO(S) AVALIADOR(ES):

Comentários do(a) Avaliador(a)

FATORES	PONTUAÇÃO						TOTAL
	A	B	C	D	E	F	
1. ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE							
2. PRESTEZA							



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO - 111 - CENTRO - LAGOA DOS PATOS-MG
CEP 39360-000

E INICIATIVA							
3. QUALIDADE E TEMPESTIVIDADE							
4. 4. PRODUTIVIDADE E DISCIPLINA							
PONTUAÇÃO FINAL OBTIDA							
RESULTADO FINAL	APROVADO ()			REPROVADO ()			

LOCAL E DATA DA AVALIAÇÃO: _____ em
_____/_____/_____.

Assinaturado(a) Avaliador(a):

Assinaturado(a) Avaliado(a):

Certificamos que apresentado o presente formulário de avaliação ao servidor, houve recusa deste em lançar sua assinatura dando ciência de seu conteúdo, do que lhe será fornecida cópia de seu inteiro teor, para os fins legais:

Assinaturado(a) 1º Testemunha(a):	Data:
Assinaturado(a) 2º Testemunha (a):	Data:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
MINAS GERAIS

PRAÇA 31 DE MARÇO, 31 - CENTRO - LAGOA DOS PATOS - 39360-000

Ofício nº05/2022.
C.M. Lagoa dos Patos.
Assunto: Encaminhar Projetos de Lei.

Lagoa dos Patos – MG, 05 de abril de 2022..

APROVADO POR UNANIMIDADE

Exmo. Senhor Prefeito,

Considerando os seguintes Projetos de Lei apresentados por esta casa, que:

DISPÕE SOBRE A LEI REGULAMENTAÇÃO DOS ARTIGOS 51 a 58 E 62 a 64, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 720, DE 13.03.2015, QUE TRATA DO PALNO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PUBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO, VISANDO DICIPLINAR O PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE LAGOA DOS PATOS, PARA FINS DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO DOS CARGOS PUBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO PARA MOTORISTA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário aprovou ainda 02 (duas) emendas aditivas ao Projeto de Lei 04/2022 e 01 (uma) emenda aditiva ao Projeto de Lei 05/2022, que seguem em anexo.

Venho através deste, mui respeitosamente, informar que os Projetos de Lei relacionados acima, foram **APROVADOS**, conforme quorum legal, por **UNANIMIDADE**, na Sessão Ordinária do dia 05/04/2022.

Sendo só o que me reportava para o momento, renovo os elevados protestos de consideração e respeito.


Atenciosamente,



JOSE MARIA NASCIMENTO NETO

Vereador/Presidente

Câmara Municipal de Lagoa dos Patos – MG

RECEBEMOS
20/04/2022


Exmo. Sr°
HÉRCULES VANDY DURÃES DA FONSECA
Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos
LAGOA DOS PATOS – MG



TLRC & FELINTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

☎ 3082-9456 / (38) 3213-3754

🌐 www.tlrc.com.br

✉ tlrc@tlrc.com.br

📱 [tlrcadvogados](#)

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº. 04/2022

EMENDA UM – Aditiva

Inserir parágrafo §3º, ao artigo 9º, do Projeto


Art. 9º - (...)

§3º - O Servidor Público terá direito o prazo de 10 (dez) dias, para interposição de recurso administrativo, caso não concorde com a decisão de perda do cargo.

Câmara Municipal de Lagoa dos Patos-MG, 05 de Abril de 2022.



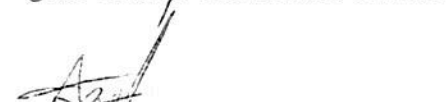
José Maria Nascimento Neto



José Soares dos Santos Júnior



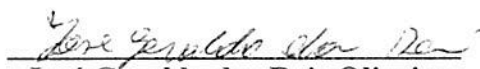
Luiz Carlos de Jesus



Aldo Sebastião Rosa de Faria



Guilherme Barbosa da Silva




José Geraldo dos Reis Oliveira



José Geraldo Xavier Leite

Nazaré da Glória Maia



Tereza de Jesus Fonseca Braga



TLRC & FELINTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

☎ 3082-9456 / (38) 3213-3754

🌐 www.tlrc.com.br

✉ tlrc@tlrc.com.br

📍 tlrcadvogados

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº. 04/2022

EMENDA DOIS – Aditiva

Inserir inciso I, ao parágrafo §3º, do artigo 9º, do Projeto

Art. 9º - (...)

Inciso I - O prazo para interposição de recurso administrativo, terá início a partir da ciência do Servidor Público ou divulgação oficial da decisão.

Câmara Municipal de Lagoa dos Patos-MG, 05 de Abril de 2022.



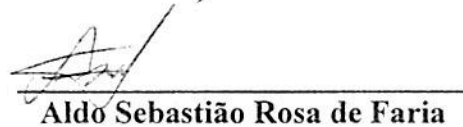
José Maria Nascimento Neto



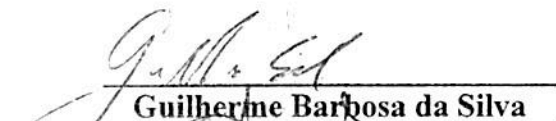
José Soares dos Santos Júnior



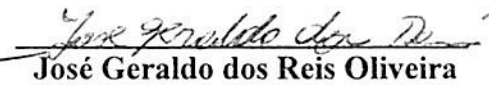
Luiz Carlos de Jesus



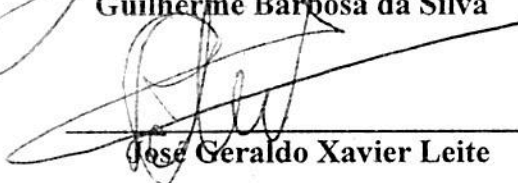
Aldo Sebastião Rosa de Faria



Guilherme Barbosa da Silva




José Geraldo dos Reis Oliveira



José Geraldo Xavier Leite

Nazaré da Glória Maia



Tereza de Jesus Fonseca Braga